

DECRETO Nº36.655, de 09 de junho de 2025.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 45.190.061,61 PARA REFORÇO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – LOA 2025, do art. 6º § 2º da Lei Nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023 - Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 e do art. 43 da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – LDO 2025. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA para atendimento das despesas com a implantação de cisternas de polietileno, implantação, recuperação e/ou ampliação de sistemas de abastecimento d'água e para o projeto de modernização da atividade agrícola no Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA para pagamento de parcelas referentes ao Termo de Ajuste previsto no projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água na zona rural do município de São Benedito. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME destinada à operação e manutenção da rede cearense de radares meteorológico. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE para ajuste entre fontes do tesouro estadual. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES para pagamento de parcelas de convênios firmados junto às Prefeituras Municipais, visando custear obras de pavimentação, piçarramento e passagens molhadas, nas 14 regiões do Estado. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP para atender convênios diversos, no âmbito das ações de requalificação de espaços públicos urbanos municipais e restauração de estradas vicinais municipais; DECRETA

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Superintendência de Obras Hidráulicas, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, Encargos Gerais do Estado, Secretaria das Cidades e Superintendência de Obras Públicas, no valor total de R\$ 45.190.061,61 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E NOVENTA MIL, SESENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os Anexos I e II deste Decreto. R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	2.200.000,00	7.700.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	0,00	300.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCEME	0,00	190.061,61
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	15.000.000,00	15.000.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	0,00	7.000.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	0,00	15.000.000,00
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		12.990.061,61	
2.501.1100000 - Recursos ordinários - Superávit		15.000.000,00	
TOTAL		45.190.061,61	45.190.061,61

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior e de Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos I e III.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 45.190.061,61

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					7.700.000,00
21100029 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR					2.200.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					2.200.000,00
10656 - Modernização da Atividade Agrícola.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.200.000,00
21100033 - COORDENADORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO RURAL					5.500.000,00
20.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					5.500.000,00
10634 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	5.500.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					15.000.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					15.000.000,00
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					15.000.000,00
00007 - Cumprimento de Sentenças / Débitos Judiciais.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.501.1100000	0	15.000.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					7.000.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					7.000.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					7.000.000,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	7.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					29.700.000,00

ANEXO DO DECRETO Nº36.655 DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					300.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					300.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					300.000,00
11602 - Construção de Adutora para Expansão da Capacidade de Transferência Hídrica.					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	300.000,00
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					190.061,61
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					190.061,61
18.545.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					155.061,61
20485 - Promoção e Suporte à Geração de Produtos, Dados e Informações Hidroagrometeorológicas.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	155.061,61
18.545.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					35.000,00
20485 - Promoção e Suporte à Geração de Produtos, Dados e Informações Hidroagrometeorológicas.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	35.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					15.000.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					15.000.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					2.000.000,00
12085 - Requalificação de Espaços Públicos Urbanos Municipais					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.000.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					13.000.000,00
11639 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	13.000.000,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					15.490.061,61



ANEXO DO DECRETO Nº36.655 DE 09 DE JUNHO DE 2025
ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					2.200.000,00
21100036 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - PAULO FREIRE					2.200.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					395.000,00
10120 - Fortalecimento Institucional e Apoio à Gestão - (PCFP PPF II - Comp.IV) - ICO					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	6	395.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					177.000,00
13907 - Implantação de Projeto de Desenvolvimento Comunitário (PCFP PPF II - Comp.I) - ICO					177.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	6	177.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					364.000,00
13908 - Implantação de Projeto de Desenvolvimento Comunitário (PCFP PPF II - Comp.I) - FIDA					364.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	6	364.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					1.264.000,00
13909 - Implantação de Tecnologia Social para Produção (PCFP PPF II - Comp. II) - ICO					1.264.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	6	1.264.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					15.000.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					15.000.000,00
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					15.000.000,00
00007 - Cumprimento de Sentenças / Débitos Judiciais.					15.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	15.000.000,00
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					17.200.000,00

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR, FÁBIO FERREIRA FEIJÓ**, Presidente do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - Adece, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 63ª Assembleia Geral Extraordinária da Adece, que realizar-se-á no dia 20 de junho de 2025, às 9h, ficando autorizado a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 05 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO os fatos constantes do Pedido de Revisão sob o VIPROC nº 5330392/2016, interposto pelo ex-inspetores de polícia civil ISAÍAS PIMENTEL FILHO e ROBERTO RIVELINO DIÓGENES LIMA, em face da sanção de demissão a bem do serviço público aplicada pelo então Governador do Estado do Ceará em desfavor dos referidos servidores, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar sob o SPU nº 09005369-9 (Portaria CGD nº 591/2012, publicada no D.O.E. nº 119, de 25/06/2012 - fl. 02), decisão esta publicada no Diário Oficial do Estado nº 137, de 25/07/2013; CONSIDERANDO que após a publicação da supracitada decisão/sanção (demissão a bem do serviço público), os interessados apresentaram os Recursos sob os VIPROCs nºs 5688620/2013 e 5677661/2013, os quais foram apreciados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo esta, após análise e reavaliação, exarado o Parecer nº 16/2016 - subscrito pela Procuradora Chefe da PROPAD, onde pontuou “examinando novamente os autos do processo indigitado e tendo em vista decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelos ora recorrentes (cópia anexa), quando houve a denegação da segurança, melhor será que a Controladoria Geral de Disciplina mantenha a decisão antes proferida pela 4ª Comissão Permanente, e já confirmada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, no sentido de confirmar a penalidade de demissão aplicada aos recorrentes, tornando sem feito, portanto, o Parecer nº 45/2013/PROPAD. Deve, assim, a Controladoria-Geral de Disciplina, atender aos termos do contido no Processo VIPROC nº 125757/2016, ou seja, providenciar para retirar os recorrentes de folha de pagamento, caso assim não tenha ainda procedido (processo anexado)”, entendimento este homologado pelo Sr. Procurador Geral do Estado; CONSIDERANDO que após o indeferimento acima mencionado, os referidos interessados protocolaram o presente Pedido de Revisão, com esteio no Art. 136 e ss, da Lei nº 12.124/1993, ocasião em que os autos integrais foram remetidos à PGE, para que esta, na condição de órgão de assessoramento jurídico do Governador (nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006), procedesse com a análise do juízo de admissibilidade do pedido revisional; CONSIDERANDO que após análise pormenorizada dos fatos e fundamentos jurídicos apostos na peça revisional, a PGE exarou o Parecer nº 34/2016, oportunidade em que pontuou “Observa-se, pois, que o pedido de revisão em exame, diversamente do que alega o recorrente, não preenche o requisito indicado no inciso I supratranscrito, isto é, a decisão não foi proferida contra expressa disposição legal. Resto, então, demonstrado que o recurso em análise não preenche os requisitos legais para sua admissibilidade, motivo pelo qual não deverá ser conhecido”, posicionamentos estes homologados pelo Sr. Procurador-Geral do Estado; CONSIDERANDO o exposto, verifica-se que o instrumento revisional em comento não atendeu aos requisitos legais que justifiquem o pleito, nem capazes de anular e/ou revisar a decisão, de modo que, RESOLVO, **indeferir o pedido de Revisão em questão**, mantendo em todos os termos o referido ato administrativo de demissão a bem do serviço público (D.O.E. CE nº 137, de 25/07/2013), sanção esta aplicada em desfavor dos **EX-INSPECTORES** de polícia civil ISAÍAS PIMENTEL FILHO e ROBERTO RIVELINO DIÓGENES LIMA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, APÓS, ARQUIVE-SE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 04 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de Revisão de Ato Administrativo (Viproc nº 02383146/2023) interposto pelos **SENHORES JOSUÉ PEREIRA DE SOUSA** e **JOSÉ TUPINAMBÁ FERNANDES** face a seus atos demissórios, publicado no BCG nº 247, de 30 de dezembro de 1997 e no BCG nº 142 de 31 de julho de 2018, decorrente da prática de infração penal militar, por terem participado efetivamente de movimento grevista ocorrido em 29 de julho de 1997; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, analisando os argumentos apresentados pela defesa, alcançou o entendimento de que o pleito não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 102, da Lei Estadual nº 13.407/2003, e que inexistem elementos novos capazes de desconstituir a decisão proferida pela autoridade julgadora; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER a presente Revisão de Ato Administrativo**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 04 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Recurso Hierárquico interposto pelo sr. **FELIPE EUFRÁSIO MACHADO** face à decisão do Conselho de Disciplina e Correição da Controladoria Geral de Disciplina - CODISP/CGD, publicada no D.O.E de 22 de outubro de 2012 que, em sede de recurso, manteve a pena de 06 (seis) dias de permanência disciplinar ao recorrente, por força de decisão publicada no D.O.E. de 10 de setembro de 2012; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, indicou que o recorrente não apresentou provas suficientes para demover os fatos apresentados, manifestando-se a entidade pelo não conhecimento do apelo formulado, haja vista a ausência de fatos ou argumentos novos capazes de alterar decisão anterior; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER o presente Recurso Hierárquico**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 04 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de Revisão de Processo Disciplinar (Viproc nº 10765875/2022) interposto pelos **SENHORES JOSÉ JAIRTON BENTO** e **GILSON SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA** face a seus atos demissórios, datado de 02 de agosto de 2013 e publicado no D.O.E. de 13 de agosto de 2013, face a transgressão disciplinar prevista no art 103, “d” da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado, analisando os argumentos apresentados pela defesa, alcançou o entendimento de que o pleito não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 102, da Lei Estadual nº 13.407/2003, e que inexistem elementos novos capazes de desconstituir a decisão proferida pela autoridade julgadora; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER a presente Revisão de Processo Disciplinar**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 04 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

